

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

037/2024-DIR/EPSJV

Folha

01

De

04

Entrada em vigor

30/07/2024

Portaria da EPSJV

A Diretora da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere a Portaria Fiocruz – PR nº 666, de 13/07/2023, publicada no D.O.U., Seção I, edição 144, pág. 107, em 31 de julho de 2023.

RESOLVE:

1- PROPÓSITO

Estabelecer a regulamentação do auxílio permanência dos estudantes na oferta da qualificação profissional em cursos presenciais na EPSJV.

2- OBJETIVO

Instituir diretrizes e procedimentos necessários à realização do processo avaliativo para concessão do benefício que será destinado aos estudantes dos cursos da qualificação profissional em cursos presenciais da EPSJV/Fiocruz em situação de vulnerabilidade social.

3 - PROCEDIMENTOS

Art. 2. Será concedido o auxílio financeiro mensal, durante a realização do curso, conforme discriminado a seguir:

§1º- O valor do auxílio será correspondente a R\$ 150,00 para os cursos presenciais, a partir de 60 horas, que tiverem aulas uma vez por semana;

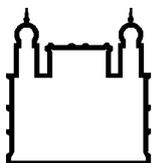
§2º- O valor do auxílio será correspondente a R\$ 250,00 para os cursos presenciais, a partir de 60 horas, que tiverem aulas pelo menos duas vezes por semana;

§3º- O acesso ao auxílio exige requisitos de elegibilidade: vulnerabilidade socioeconômica comprovada por renda familiar mensal per capita inferior ou igual a 1,0 salário-mínimo.

Art. 3. A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da EPSJV, bem como às demais condições previstas neste documento.

Art. 4. O auxílio pretende contribuir para a redução de iniquidades educacionais por meio da adoção de ações complementares que viabilizem a permanência escolar, sobretudo, para pessoas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Cancela -----	Altera 038/2022-DIR/EPSJV	Distribuição Geral	Data 30/07/2024
------------------	------------------------------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
037/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
02	04
Entrada em vigor	
30/07/2024	

Portaria da EPSJV

Art. 5. O recurso será pago em conta bancária individual do estudante, mas não poderá ser depositado em contas de bancos digitais.

Parágrafo único: Dessa forma, o presente regulamento contempla os cursos de desenvolvimento profissional, atualização profissional e aperfeiçoamento profissional abrangidos pelas diversas formas de oferta na EPSJV e presentes na LDB 9394/96, Resolução CNE/CP 01/2021 e Decreto 8.268/2014.

Art. 6. Os recursos financeiros destinados a este fim provirão da Lei Orçamentária Anual do ano corrente, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 7. O auxílio destina-se aos estudantes com matrícula ativa na EPSJV-Fiocruz e dedicação a cursos de qualificação profissional, e com renda familiar mensal per capita inferior ou igual a 1,0 salário-mínimo (valor do salário nacional). Entende-se por renda familiar mensal inferior ou igual a 1,0 salário-mínimo o valor resultante do somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante.

§1º Serão priorizadas(os) estudantes inscritas(os) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022, ou se forem membros de família de baixa renda, também nos termos do mesmo Decreto, em condição de vulnerabilidade social que prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas da qualificação profissional da EPSJV em que está matriculado.

§2º Os estudantes deverão, obrigatoriamente, declarar sua concordância com os termos deste regulamento no ato da inscrição;

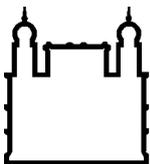
§3º Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados no período letivo em questão não farão jus ao auxílio;

§4º Os estudantes que trancarem matrícula ou deixarem de realizar atividades educacionais curriculares, durante 1 mês, sem justificativa prevista em legislação educacional, terão o auxílio suspenso;

§5º Os estudantes, beneficiários do auxílio, que tiverem alteração na renda familiar que altere os requisitos de elegibilidade, deverão comunicar à secretaria de gestão acadêmica;

§6º Os cadastros aprovados deverão ser, semestralmente, reavaliados e homologados pela EPSJV, quando o curso tiver duração superior a um semestre.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	038/2022-DIR/EPSJV	Geral	30/07/2024



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
037/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
03	04
Entrada em vigor	
30/07/2024	

Portaria da EPSJV

Art. 8. A participação no auxílio à Permanência do estudante, na qualificação profissional está condicionada à comprovação das condições de elegibilidade e manutenção do compromisso de participação nas atividades acadêmicas, expressas em Termo de Responsabilidade e Compromisso.

§1º No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância com o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno;

§2º O estudante deverá manter a frequência em 75% (as ausências devem justificadas e documentadas), mediante acompanhamento da presença pela coordenação e professores. Em caso de abandono, exceto nos casos previstos pela legislação, por período superior a 30 dias, o auxílio poderá ser suspenso;

§3º Serão considerados documentos para comprovação das condições de acesso: Comprovação de renda¹ dos membros familiares. A comprovação de renda pode se dar por meio de: cópia da carteira de trabalho, extrato bancário, declaração de imposto de renda, comprovante de inscrição no Cadastro único (CAD ÚNICO) do Governo Federal, contratos e recibos ou declaração de recebimento ou ausência de rendimentos.

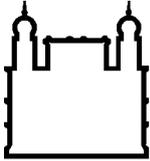
§4º O auxílio Permanência concedido pela EPSJV pode ser acumulável com outros auxílios de transferência de renda;

Art.9. Poderão ser atendidos pelo presente auxílio, os estudantes matriculados em cursos de qualificação presenciais da EPSJV realizados no Estado do Rio de Janeiro, que atendam os critérios descritos neste regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária a cada ano.

Art. 10. O recebimento do auxílio ocorrerá pelos meses consecutivos, enquanto o estudante estiver em situação de matrícula ativa e dentro dos prazos regimentais de conclusão da etapa de ensino em questão, mantidas ao longo do período as condições de elegibilidade ao recebimento do auxílio.

§1º Nos casos de conclusão do curso, trancamento de matrícula ou abandono, a secretaria ou a coordenação do curso solicitará a interrupção do auxílio, comunicando o estudante a respeito;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	038/2022-DIR/EPSJV	Geral	30/07/2024



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
037/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
04	04
Entrada em vigor	
30/07/2024	

Art.11 A responsabilidade e execução do auxílio permanência é realizada na EPSJV sob supervisão da Vice Direção de Ensino e Vice Direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional. O cadastro efetuado pelo discente poderá ser recusado pela EPSJV nos seguintes casos: caso o discente não atenda os critérios dispostos neste regulamento, sempre que estiverem incompletos, com informações inverídicas, não houver vagas disponíveis, ou quando o Termo de Compromisso não estiver devidamente assinado pelo estudante.

5 – VIGÊNCIA

Art. 12 - A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

Anamaria D´Andrea Corbo

Diretora

EPSJV/Fiocruz

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	038/2022-DIR/EPSJV	Geral	30/07/2024